



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio
Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 0400
Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/21

Unidade Solicitante	Delegacia Regional do Mato Grosso
----------------------------	--

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar localizados na Delegacia Regional do Mato Grosso do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS), CRBio-01.

ITEM	CATSER	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE APARELHOS
1	2771	Manutenção em Aparelhos de Ar Condicionado - modelo Split (Hi Wall)	Serviço mensal	04

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa garantir a manutenção preventiva dos equipamentos relacionados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando a adequada climatização dos ambientes, de maneira a oferecer boas condições de trabalho aos funcionários e de conservar o patrimônio público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.

2.2 A opção pela contratação através de dispensa de licitação justifica-se pelo enquadramento no Inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317/2022.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Prestação de serviços continuada durante todo o período do Contrato sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.2 Os serviços serão prestados na Delegacia Regional do Mato Grosso do CRBio-01, localizado à Avenida Miguel Sutil, nº 8388, Edifício Avant Garde, Sala 1409, Cuiabá/MT - 78040-790. O horário permitido para a prestação do serviço é das 9 às 16h, horário local, em dias úteis.

3.3 A execução do serviço será realizada nos seguintes aparelhos:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1^a REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBic
Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 0400
Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

LOCALIZAÇÃO	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
Recepção	01	Aparelho de Ar Condicionado- Split (Hi Wall), 18.000 Btus/H - marca ELECTROLUX
Sala de Reuniões	02	Aparelho de Ar Condicionado- Split (Hi Wall), 18.000 Btus/H - marca ELECTROLUX
Sala da Delegada	01	Aparelho de Ar Condicionado- Split (Hi Wall), 9.000 Btus/H - marca GREE

3.4 O serviço de manutenção preventiva compreenderá os procedimentos a seguir, a serem realizados nas periodicidades indicadas:

<u>PROCEDIMENTO</u>	<u>PERIODICIDADE</u>	
	<u>MENSAL</u>	<u>QUADRIMESTRAL</u>
Descontaminação do equipamento	X	X
Limpeza dos filtros de ar, bandejas e drenos	X	X
Limpeza dos painéis de comando	X	X
Verificação do funcionamento do controle remoto	X	X
Verificação da temperatura de insuflamento	X	X
Verificação da temperatura de retorno	X	X
Verificação da temperatura externa	X	X
Verificação de ruídos, vibrações e parafusos		X
Verificação da existência de pontos de ferrugem ou corrosão		X
Verificação dos comandos elétricos e contatos		X
Medição da amperagem e voltagem		X
Limpeza e desincrustação das serpentinas (condensadora e evaporadora)		X



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1^a REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio
Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 0400
Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

Lavagem dos rotores dos ventiladores		X
Medição da pressão de descarga		X
Medição da pressão de succão		X
Verificação das condições de isolamento térmico		X
Verificação das lonas de ligação com os dutos		X

3.5 As manutenções deverão ser executadas, obrigatoriamente, em intervalos que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados.

3.6 A equipe da Contratada deverá se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

3.7 A Contratada deverá fornecer, sem custo adicional, todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do serviço.

3.8 Deverá ser emitido relatório com detalhamento por aparelho após cada manutenção, confirmando que todos os procedimentos exigidos foram realizados e se há indícios de anomalias ou defeitos nos equipamentos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A Contratada deverá designar um engenheiro mecânico ou um técnico em refrigeração devidamente reconhecido pelo CREA, integrante do quadro permanente da empresa, como Responsável Técnico pela manutenção preventiva dos sistemas de condicionamento de ar, apresentando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à Contratante quando do início dos serviços.

5. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

5.1 Trata-se de contratação de serviço comum.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa **6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis - Projeto 5001 - do Exercício de 2025**, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1^a REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBic
Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 0400
Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- 7.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 7.6** Promover o recebimento provisório e o definitivo;
- 7.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.5** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria impressão dos produtos.
- 8.6** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 8.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.



10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto contratado.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio
Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 0400
Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.12 Por ocasião do pagamento, o CRBio-01, como substituta tributária do Governo Federal, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-SRF 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.

11.13 Se a Contratada for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBic
Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 0400
Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

13.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.2.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.1.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.2.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.1.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio
Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 0400
Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Wânia Mendes de Paula
Assistente Administrativo

Márcia Atsuko Tamashiro
Gerência Administrativa